PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 125/2025

REQUERENTE: Fernando Rodrigues dos Reis
ENDEREÇO: Rua: Maria Rosa Lucia, N° 1.011
BAIRRO: Matinha
TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.98810-0004

Em vistoria à Rua: Maria Rosa Lucia, N° 1.011, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **1** (**uma**) árvore denominada Oiti (***Licania tomentosa***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois a árvore esta com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore não apresenta risco de queda e necessita de apenas de uma poda de contenção, por possuir copa frondosa.

Diante do exposto, visto que a situação de poda se enquadra no Art1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **indeferimento** da supressão e **deferimento** de poda de **1 (uma)** árvore denominada Oiti (***Licania tomentosa***).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Oiti a esquerda e tronco a direita

Fonte: SEMMA

Foto 02 – Copa a esquerda e tronco a direita

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 24 de Julho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHAINDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 125/2025

REQUERENTE: Fernando Rodrigues dos Reis
ENDEREÇO: Rua: Maria Rosa Lucia, N° 1.011
BAIRRO: Matinha
TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.98810-0004

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, o indeferimento da supressão e deferimento de poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 125/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão e deferimento de poda, fica, portanto, **INDEFERIDO** a supressão e **DEFERIDO** a poda de **1 (um)** indivíduo arbóreo denominado Oiti (***Licania tomentosa***).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 24 de Julho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente